



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2017, de 03 de janeiro de 2017.

“ALTERA O INCISO III e ACRESCENTA O INCISO IV, NO ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL N. 1760/2010 QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SAMU/SALVAR-RS, REPASSAR VERBAS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **alterar** o inciso III do art. 1º. Da Lei Municipal 1760, de 22 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos recursos recebidos da União e do Estado, referente ao Programa SAMU/SALVAR, à Associação Hospitalar Redentoreense, no exato valor mensal recebido do ente Federal e Estadual e ainda a repassar recursos municipais no valor de até RS 8.000,00 (Oito mil reais) por mês.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **acrescentar** o inciso IV do art. 1º. Da Lei Municipal 1760, de 22 de dezembro de 2010, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

IV - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, anualmente, repasse de recurso municipal, à Associação Hospitalar Redentoreense, além daquele referido no inciso III, no valor correspondente a folha de pagamento do 13º. Salário dos funcionários contratos para atender o Programa SAMU/SALVAR, podendo ser em até duas parcelas de 50% dos valores no mês de outubro e de 50% no mês de dezembro de cada ano ou em uma única



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

parcela até o dia 20 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03 de janeiro de 2017

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização legislativa alterar o inciso III e acrescentar o inciso IV, no art. 1º. da Lei Municipal n. 1760/2010 que 'autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio, conceder cessão de uso de veículo ambulância SAMU/SALVAR-RS, repassar verbas' e dá outras providências.

O presente projeto de lei justifica-se tendo em vista que o inciso III do artigo 1º. da mencionada lei menciona valores que já estão defasados, já que sofrem alterações pelos Governos Federal e Estadual. Portanto, desnecessária a informação do valor, sendo apenas necessário a autorização para repasse de valores (todos) recebidos dos governos Federal e Estadual, relativos ao programa SAMU/SALVAR.

No que tange ao valor do repasse municipal e a retroatividade da lei a 1º. Julho de 2016, justifica-se, tendo em vista que, por erro de interpretação ao fazer o aditivo ao convênio, o Município passou a repassar, devido a necessidade da Associação para o atendimento deste serviço essencial, o valor de R\$ 5.000,00, quando a lei limitava a R\$ 3.000,00. Com a retroatividade, buscamos regularizar os repasses já efetuados e somente agora percebido.

Ainda, eleva o valor do repasse municipal para R\$ 8.000,00, justamente para ficar com uma margem na lei sem a necessidade de novo Projeto de Lei, devido a relevância do serviço e a sua essencialidade à comunidade, cujos serviços não podem parar por falta de recursos financeiros.

Quanto ao acréscimo do inciso IV, este justifica-se devido à ausência de previsão legal para que o município possa efetuar o referido repasse, uma vez que a associação não tem condições de bancar as despesas da folha do 13º salário, pois nem o Estado tão pouco a União repassam verba para essa finalidade.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS TRES DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal